Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI Nº 1.442, DE 04 DE MARÇO DE 2002~~

~~Dá nova redação ao art. 1º da Lei n. 982, de 4 de julho de 1991, acrescentando lhe o § 4º, na forma que menciona.~~

~~**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**~~
~~**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

-

~~**Art. 1º** O art. 1º da Lei n. 982, de 4 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

> ~~"**Art. 1º** A servidora pública ou, excepcionalmente, o servidor da administração direta, das autarquias e fundações e de qualquer dos Poderes do Estado do Acre que seja mãe ou pai, tutora ou tutor, curadora ou curador de portadores de deficiência física e de excepcionais que necessitem de cuidados especiais, fica autorizado a se afastar da repartição durante meio turno diário.~~
>
> -
>
> -
>
> -
>
> ~~**§ 4º** Os benefícios desta lei são extensivos a qualquer dos cônjuges que venha a sofrer de invalidez, comprovada por laudo pericial de junta médica do Estado."~~

~~**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

-

~~Rio Branco, 4 de março de 2002, 114º da República, 100º do Tratado de Petrópolis e 41º do Estado do Acre.~~

-

~~**JORGE VIANA**~~
~~Governador do Estado do Acre~~